



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 20

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no território do Município”*.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município a receber patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, para realização de eventos como feiras, festivais, congressos, seminários e festividades em geral, com o objetivo de incremento na arrecadação para poder investir mais na divulgação da cultura, valores e tradições da comunidade felizense.

A seleção de patrocinadores se dará através de edital de chamada pública, que será divulgado com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização dos eventos, na página eletrônica do Município, bem como na imprensa oficial.

Cabe ressaltar que é fundamental ao Poder Público o desenvolvimento de parcerias entre o setor privado e governo na prestação de serviços do interesse do cidadão. Esta é uma forma de engajar a comunidade na realização dos eventos no Município.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 12 de março de 2018.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor
Junior Freiburger
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 18/2018.

Dispõe sobre o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no território do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a receber patrocínio para realização de eventos, campanhas, feiras, concursos, festivais, congressos, seminários e festividades que executar no território local, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico, incremento da arrecadação tributária e/ou promoção e divulgação de valores, cultura, história e tradições próprias da comunidade, nos termos desta Lei.

Art. 2º Poderão ser patrocinadores dos eventos públicos municipais pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, desde que comprovem regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões de regularidade:

I – negativa de débitos para com a Fazenda Municipal;

II – negativa de débitos com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

III – negativa de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

Art. 3º O patrocínio de que trata esta lei constitui transferência financeira gratuita, em caráter definitivo, ao Município de Feliz, de recursos para a realização, pelo Poder Executivo, do objeto patrocinado.

Art. 4º Os valores recebidos a título de patrocínio serão depositados em conta específica e servirão para pagamento das despesas inerentes ou necessárias a realização dos eventos descritos no artigo 1º, sendo organizados e gerenciados pelo Secretário Municipal da respectiva pasta.

Art. 5º Para cada evento, campanha, feira, concurso, festival, congresso, seminário ou festividade que o Poder Executivo Municipal executar no território local, deverá definir cotas de patrocínio, com as respectivas contrapartidas públicas a serem oferecidas, que serão exclusivamente relacionadas à imagem do patrocinador, de acordo com cada plano de mídia.

§ 1º As cotas de patrocínio poderão ser graduadas a partir dos valores a serem recebidos pelo Município, dimensionando-se a contrapartida, em termos de retorno à imagem institucional do patrocinador, em termos de tamanho e espaço a ser ocupado pela logomarca e/ou slogan do patrocinador nos atos de divulgação do objeto patrocinado.

§ 2º A contrapartida poderá se dar por áudio, mídia impressa ou televisiva, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública, considerando-se, obrigatoriamente que, para os patrocínios de mesmo valor, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

Art. 6º O Poder Executivo municipal deverá divulgar em sua página eletrônica na internet, bem como na imprensa oficial, por edital de chamada pública de patrocinadores, a data de abertura das inscrições para patrocínio, com as cotas que poderão ser adquiridas pelos patrocinadores e respectivas contrapartidas a que dão direito, acompanhado da relação de documentos a serem apresentados com o pedido, nos termos do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O edital de chamada pública de patrocinadores deverá ser divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento, campanha, feira, festival, congresso, seminário ou festividade.

Art. 7º O Poder Executivo municipal não admitirá patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas que:

I – tiverem relação com entidade político-partidária ou de natureza religiosa;

II – agredirem o meio-ambiente ou a saúde;

III – violarem as normas de postura do Município;

IV – utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;

V – caracterizem infringência à legislação penal, consumerista, dos direitos da criança e do adolescente, das pessoas com deficiência ou dos idosos.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, o patrocinador deverá apresentar uma declaração negativa ao disposto nos incisos I a V, junto com os demais documentos elencados no art. 2º desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ___ de _____ de 2018.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 09.03.2018.

**Adalberto Bairros Kruehl,
Procurador.**